



Comissão de Orçamento e Finanças e Modernização Administrativa

Intervenção Inicial do Governador Carlos da Silva Costa¹

23 de março de 2017

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Solicitei esta audição na sequência da transmissão de uma série de reportagens televisivas sobre o acompanhamento efetuado pelo Banco de Portugal - enquanto autoridade de supervisão - da situação do Banco Espírito Santo (BES) nos meses que antecederam a sua resolução em agosto de 2014. Estas reportagens distorceram gravemente a realidade do que foi aquele acompanhamento, desacreditando de modo ostensivo o exercício da função de supervisão pelo Banco de Portugal.

Como afirmei na carta que dirigi a esta Comissão, é minha responsabilidade, enquanto Governador do Banco de Portugal, defender a reputação da instituição e proteger a confiança do público na diligência da supervisão bancária. Considero que é meu dever repor a verdade dos factos e fornecer os esclarecimentos que as reportagens deliberadamente ignoraram, prestando contas à Assembleia da República.

Parece-me incontestável que desde o primeiro momento o Banco de Portugal se empenhou na prestação contas de forma transparente e tempestiva à Assembleia da

¹ Preparado para apresentação.



República no que diz respeito à resolução do BES. O Banco colaborou ativamente com a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no apuramento dos factos, quer através dos vários depoimentos prestados, quer da disponibilização de um vastíssimo conjunto de documentação que lhe foi solicitada.

Neste momento, julgo importante, na minha intervenção inicial, esclarecer três questões que foram destacadas nas referidas reportagens e intensamente exploradas no debate público subsequente.

Primeira questão: Porque não foi afastada a administração do BES mais cedo?

A lei atribui ao Banco de Portugal, enquanto autoridade de supervisão, competência para avaliar se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização das instituições de crédito reúnem condições de:

- idoneidade;
- disponibilidade;
- e qualificação profissional adequadas para assegurar uma gestão sã e prudente das instituições.

No exercício dessa função, o Banco de Portugal acompanha, em permanência, todas as informações relevantes para a verificação daqueles requisitos.

No caso concreto de avaliação de idoneidade de administradores do Grupo BES, **a nota referida nas reportagens em questão, com data de novembro de 2013, enquadra-se neste exercício de acompanhamento permanente de toda a informação relevante, tendo sido desenvolvida a pedido do Conselho de Administração do Banco de Portugal.**

Esta nota envolve informações de natureza pessoal, sujeitas a reserva da vida privada, que chegaram ao conhecimento do Banco de Portugal em consequência da sua função



de supervisão, estando sujeita por lei ao dever de segredo profissional. Por este motivo, o documento em causa só poderia ser facultado à Comissão Parlamentar de Inquérito, com a autorização das pessoas neles referidos. **Esta foi a única razão pela qual a referida nota não foi enviada à CPI.**

Assim, e ao contrário do que tem sido insinuado, esta nota é a demonstração de que o Banco de Portugal estava a apreciar todas as situações que pudessem influenciar a avaliação da idoneidade de membros do órgão de administração do BES.

Contudo, como tenho vindo insistentemente a sublinhar e ficou já documentado, designadamente no âmbito da CPI, as decisões do Banco de Portugal que impeçam o exercício de funções profissionais estão sujeitas a apertadas condições legais. Essas condições traduzem-se na exigência de determinados pressupostos factuais e, simultaneamente, na observância das regras gerais de procedimento, comprovação e fundamentação aplicáveis ao exercício da autoridade pública.

Ora no final de 2013, e com referência aos problemas então indiciados e noticiados, o Banco de Portugal não dispunha da indispensável comprovação factual que – dentro do quadro jurídico então aplicável e atenta a jurisprudência muito restritiva dos tribunais administrativos superiores – permitisse abrir um processo formal de reavaliação de idoneidade dos administradores em causa. Isso mesmo é expressamente referido na nota citada na reportagem, ao mencionar que a informação existente à data tinha que ser devidamente verificada e confirmada para efeitos de eventuais ações ao nível da idoneidade. **Em nenhum momento essa informação recomendou o imediato afastamento de qualquer administrador do BES, ou sequer a imediata abertura de um processo nesse sentido.**

O que importa aqui salientar, para que não subsistam dúvidas, é que, na sequência daquela e de outras informações, **foram desenvolvidas pelos serviços competentes do Banco de Portugal diligências tendentes a obter a confirmação de factos potencialmente relevantes para a avaliação da idoneidade, tanto junto dos visados – nomeadamente através da troca de comunicações escritas e da realização de reuniões presenciais – como junto de outras entidades.**



No âmbito deste processo de avaliação (como foi amplamente referido na Comissão de Inquérito), **o Banco de Portugal não aprovou os pedidos de registo para o exercício de funções em outras entidades do Grupo BES, o que veio a culminar** – após solicitação de sucessivas explicações e esclarecimentos aos administradores em causa, através de várias diligências escritas e presenciais - com a **retirada desses pedidos pelos próprios em março e abril de 2014.**

Paralelamente, **o Banco de Portugal promoveu um conjunto de ações destinadas a assegurar um forte envolvimento de todos os membros de órgão de administração e do órgão de fiscalização do BES, assim como os auditores externos, no cumprimento das determinações emitidas por via do exercício da supervisão.** Recordo e sublinho que **o conselho de administração do BES integrava 25 pessoas, a larga maioria das quais com uma longa experiência no sector bancário, e incluía representantes de outros acionistas de relevo para além do Grupo Espírito Santo.**

De entre estas ações, destaco as múltiplas diligências desenvolvidas junto do **Crédit Agricole – acionista de referência do BES – exigindo um plano de sucessão para o órgão de administração do banco, com nomeação de uma administração independente.** Este processo conduziu à apresentação pelo **Dr. Ricardo Salgado, em meados de abril de 2014, da calendarização da sua sucessão** e de um plano que pressupunha a saída dos membros da família do órgão executivo do BES.

Tudo isto foi claramente documentado na informação transmitida à CPI.

Segunda questão: Que sequência foi dada ao documento entregue pelo BPI ao BdP sobre a situação financeira do GES?

No dia 1 de Agosto de 2013, o BPI entregou no BdP uma avaliação económica do GES, com especial incidência na Espírito Santo International (ESI).

A afirmação de que o Banco de Portugal ignorou este documento e que o colocou na “gaveta” é falsa. Efetivamente, a **informação contida no documento do BPI foi incorporada:**



- **No âmbito das diligências de supervisão que estavam a ser desenvolvidas ao Grupo ESFG; e**
- **No contexto do ETRICC2 – exercício de análise dos principais grupos económicos devedores à banca – que no início de agosto de 2013 estava a começar a ser preparado pelo BdP.**

Relembro que, em resultado das conclusões das três ações de supervisão transversais levadas a cabo desde 2011, o Banco de Portugal decidiu aprofundar a avaliação dos planos de negócio dos principais grupos económicos devedores do sistema bancário, de modo a confirmar que os mesmos assentavam em pressupostos robustos – o denominado ETRICC2. **Devo dizer que este exercício – que pode, agora, parecer comum ou trivial – foi na altura um exercício inédito no panorama europeu, em termos do seu alcance e grau de profundidade no exercício da supervisão.**

Entre os 12 grupos económicos selecionados, encontrava-se o ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo. **Foi em resultado deste exercício que, no final de novembro de 2013, se detetou que as contas até então divulgadas publicamente pela holding do Grupo – a ESI – não refletiam a sua verdadeira realidade financeira.** Saliento que esta desconformidade contabilística **não tinha sido até aí reportada por ninguém – nem pelos órgãos de administração do BES, nem por empresas de auditoria, nem por qualquer outro regulador ou supervisor, nem por qualquer instituição credora do GES ou por qualquer indivíduo.**

Mais uma vez acentuo que tudo isto, incluindo a avaliação do BPI, foi oportunamente partilhado com a Assembleia da República no contexto da CPI.

Terceira e última questão: Qual foi a atuação do BdP relativamente aos problemas de controlo interno na filial do ESFG no Dubai?



Sendo a ES Bankers Dubai uma filial do ESFG no Dubai, **o Banco de Portugal não tinha competência para a exercer a sua supervisão em base individual**, mesmo estando a filial incluída no perímetro de supervisão em base consolidada. **A filial estava unicamente sujeita à supervisão da autoridade de supervisão bancária do Dubai (DFSA), quer em termos prudenciais, quer em termos de prevenção de branqueamento de capitais.**

Contudo, no quadro do processo de cooperação entre autoridades de supervisão, **o Banco de Portugal estabeleceu, por sua iniciativa, vários contactos com a autoridade de supervisão bancária do Dubai.**

No quadro destas interações, **aquela autoridade de supervisão informou o Banco de Portugal da existência de deficiências nos mecanismos de controlo interno implementados na filial do Dubai e de dúvidas sobre a origem dos fundos investidos em entidades do GES. Para além disso, a autoridade de supervisão do Dubai transmitiu ao Banco de Portugal as medidas corretivas impostas.**

Em face destas informações, **o Banco de Portugal pediu à ESFG um ponto de situação sobre o estado de implementação das medidas corretivas impostas à filial, com indicação do cumprimento do cronograma subjacente.**

Em paralelo, foram mantidos contactos com a autoridade de supervisão do Dubai que permitiram acompanhar a concretização das medidas corretivas impostas.

Para terminar quero sublinhar que, apesar das limitações existentes, na época, aos poderes do Banco de Portugal em matéria da retirada de idoneidade (que decorriam quer da lei quer da jurisprudência), **em todos os momentos o Banco de Portugal fez uso empenhado e atento dos meios permitidos pela lei. A posteriori**, e beneficiando do conhecimento e da informação que temos hoje, é fácil – e é tentador – questionar a atuação da supervisão, pretendendo que ela podia ter agido de outra forma. **Contudo, estou convicto de que, no quadro de extrema complexidade do contexto em que**



decorreu a sua atuação, a supervisão merece o reconhecimento de que agiu sempre de modo diligente e com determinação

Disponibilizo-me agora para responder às questões que as senhoras e senhores deputados entendam colocar.

Muito obrigado.